



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 035/11, DE 17 DE MARÇO DE 2011.**

“Altera o Decreto Municipal nº 022/10, de 17 de fevereiro de 2010”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 22/10, de 17 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será mantido o benefício da bolsa de estudo ao filho do servidor público municipal mesmo quando o(a) servidor(a), seu genitor (ou genitora), vier a se aposentar no decorrer de sua frequência no curso superior.

**Art. 2º** O artigo 8º do Decreto Municipal nº 22/10, de 17 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

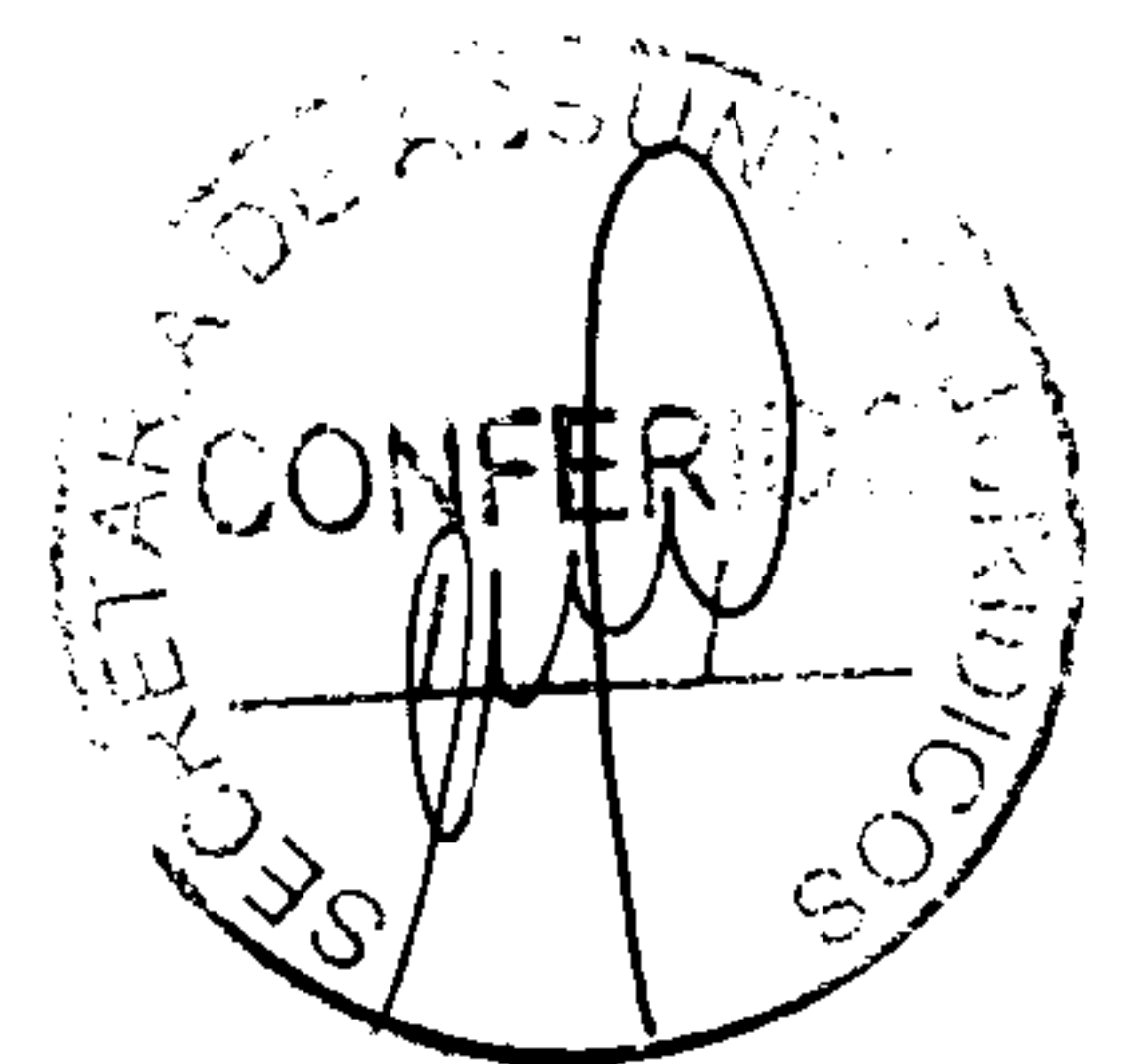
“Art. 8º O beneficiário que trancar a matrícula ou desistir do curso para o qual foi concedida bolsa de estudo, bem assim se o seu genitor (ou genitora) desligar-se do quadro de servidores municipais, terá seu benefício automaticamente cancelado.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do “caput” nos casos em que o desligamento do(a) servidor(a) ocorrer por motivo de sua aposentadoria.”

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos em que o benefício já foi concedido com base no Decreto Municipal nº 22/10, de 17 de fevereiro de 2010, e o servidor venha a se aposentar no decorrer do curso superior frequentado por seu (sua) filho(a).

Caraguatatuba, 17 de março de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 03/04/2011  
NO JORNAL LOCAL Expresso  
Caicara - Edição 915